PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 696/97 DE 18 DE SETEMBRO DE 1.997

Dá nova redação ao Art. 1° da Lei 658 de 20.11.96.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 95, VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei :

Art. 1° - Durante o exercício de 1.997, fica autorizado a concessão de Subvenções pelo Executivo às seguintes entidades :

FUNDAÇÃO CRISPIM SANTANA DE ASSIST. AO MENOR DE ARINOS	5.000,00
A APAE (EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA)	18.000,00
PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	5.000,00
AO ABRIGO FREI PIO	8.000,00

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 18 de Setembroo de 1.997

José Idelbrando Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Julio Pepe Borges
Secretário do Município

PROTOCOLO
Protocolado neste Órgão próprio às
Folhas 35 sob o nº 947
às 11:00 horas
Arinos 19 / 09 / 97
P/ [illegible]
[illegible] dos Santos
Técnico de Ativ. da Secretaria